

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

## DECRETO Nº 46.696, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a emissão da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no município de Chapecó, e dá outras prividências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 7.311, de 28 de novembro de 2019, que Institui no Município de Chapecó as filas preferenciais para pacientes com fibromialgia.

## DECRETA:

- Art. 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida pela Diretoria de Segurança Pública, sem qualquer custo e mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - I requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou pelo seu representante legal;
  - II relatório médico com o diagnóstico e a CID 10 M79.7;
  - III certidão de nascimento ou documento de identidade com foto e CPF, do interessado, e se for o caso, do representante legal;
  - IV comprovante de endereço atualizado, sendo que o interessado deverá residir no Município de Chapecó;
  - V fotografia 3cm x 4cm recente;
  - VI telefones de contato e emergência.
- § 1º A pessoa estrangeira diagnosticada com Fibromialgia, não naturalizada, mas domiciliada no Município de Chapecó, deverá apresentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- § 2º Devidamente instruído o pedido, o procedimento administrativo será encaminhado para análise técnica, em sendo aprovado, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias.
- Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a conceder, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.
- Parágrafo único. Excetuam-se da prioridade os serviços de saúde que adotam o protocolo de Manchester para classificação de risco no atendimento, bem como os serviços de saúde submetidos aos processos regulatórios.
- Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número, e conterá:
  - I nome completo do paciente, civil e/ou nome social;
  - II data de nascimento;
  - III número da carteira de identidade civil;
  - IV número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
  - V fotografia no formato 3cm x 4cm;
  - VI assinatura ou impressão digital do identificado;
  - VII telefones de contato e emergência.
- Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da carteira, será emitida segunda via, mediante a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.
  - Art. 4º Disposições complementares a esse Decreto serão editadas por ato do Diretor de Segurança Pública.
- Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento vigente.

## JOÃO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 05/02/2024, às 17:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0006961** e o código CRC **FD659A20**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.00000078-3 0006961v2